



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA

NÚMERO : 40/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RATES E GOMES CONSTRUCOES LTDA – ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado RATES E GOMES CONSTRUCOES LTDA – ME, com sede na Rua Dores do Indaiá, nº 484, Sala 01 Bairro São Geraldo, CEP: 35.606-000 – Martinho Campos/MG, inscrito no CNPJ: 18.294.309/0001-05, derivado do Processo 75/2019 e Pregão Presencial 41/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto deste contrato [Contratação de Empresa para Reforma da Portaria do Parque de Rodeios e Festas Pedro Inácio, conforme planilha, projeto e cronograma., sendo estes :](#)

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do Parque de rodeios e festas Pedro Inácio	Unidade	1,0000	38.500,0000	38.500,00

1.1.2 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.02.15.452.0021.2051.44905100	Preservação de Praças, Parques e Jardins Obras E Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente é de 18/07/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do contrato Estimado é de R\$ 38.500,0000 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será em conta corrente após a entrega da Nota Fiscal da Prestação do Serviço devidamente atestado por funcionário da Administração, sendo o Engenheiro Responsável designado pela Administração para receber e atestar a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e receber o serviço atestando a sua execução;

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- O objeto deste pregão deverá ser prestado em até 60(sessenta) após a assinatura do Contrato.

A prestação do serviço deve ser entregues nas perfeitas condições nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional, além de:

- 1) Concluir o objeto contratual no prazo de sessenta dias;
- 2) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 3) Assumir os ônus trabalhistas, tributários, o previdenciários para com seus empregados;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
 - 01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar um a visita diária e sempre que necessária;
 - O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;O responsável técnico indicado na ART;
- 7) manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto deste Contrato;
- 8) indicar imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz ;

9) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro, que deverá, diariamente e sempre que necessário, visitar o local dos serviços se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Contratante;

11) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;

12) fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato; 13) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria no 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

14) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

15) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da planilha, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

16) encaminhar à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato no CREA/MG;

17) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

18) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté;

19) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato pela Contratante, durante a sua execução;

20) providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços, o qual deverá ser mantido permanentemente no local da prestação dos serviços, sob pena de sanção, nos termos da lei;

21) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

22) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

23) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA , contendo descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à CONTRATANTE , juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

5.2.2 - Em caso de não aceitação do serviço prestado objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, em um prazo máximo de 30



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

(trinta) dias sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

5.2.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.2.4 - Seguir todas as orientações descritas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, informando diretamente ao Engenheiro do Município toda e qualquer necessidade de alteração.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 18 de julho de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

RATES E GOMES CONSTRUCOES LTDA – ME,
CNPJ:18.294.309/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: